

14 A

Volta p 613

32 de 11-20-91

Considerando que o governo, int. e o depositario da força social, para ser legal - a legitimamente só deve applical - a no sentido do bem publico;

que d'este momento affastou a dictadura asertindo na commençaçao commercial resolvida entre o representante do Brazil e o dos Estados Unidos do Norte, e confirmada por decreto n.º de do corrente,

que essa commençaçao ou tratado golpeia profundamente a iniciativa individual bem como muitas das industrias ^{nascidas} ~~nascidas~~ uma e outras incontestavelmente em pouco periodo de desenvolvimento que nosso pais

que contra um tal decreto estão a protestar os interesses todos das classes produtoras ~~da região~~ ~~da região~~ (sem costas)

Nota de 11-20-91

Aprovada.
O. Moraes. B. H.

que os deputados e senadores, aqui
reunidos em assembleia constituinte,
não corresponderiam a confiança
pública e mal comprehenderiam
os deveres superiores ~~de representantes~~
~~de~~ da função que desempenham
~~em~~ silenciando sobre actos tão
inconvenientes e não impedindo
os mais prejudicialissimos consequen-
cias.

O Congresso resolve:

Recomendar ao chefe provisorio
do governo que ~~suspensa~~ faça
~~declarar immediatamente~~ immediata-
mente declarar suspensos ^{em seus} ~~os~~ effei-
tos o referido tratado até que
sobre elle decida a representação
nacional.

Justiça e Libertade.

Adiala - por ter jurado a palanca,
o sub. João de Albuquerque, para
quando o Congresso retornar a
Pernambuco. B. Moraes

14 B

Erives Coelho Coutinho de Alencar, José Simões.
Antônio de Faria Moura Peix
Barbosa Almeida